



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
Estado do Rio Grande do Sul

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**  
**PROCESSO N.º 069/2024**

**Edital de Chamamento Público para Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões em atendimento das necessidades do Município de Salvador do Sul.**

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

**RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS**

O recebimento das solicitações de credenciamento, proposta e da documentação ocorrerá a partir das 09 horas do dia **11 de setembro de 2024 até as 08h59min do dia 27 de setembro de 2024**, horário de Brasília-DF e durante o expediente da Prefeitura Municipal (das 07:30 as 12:00h e das 13:30 as 17:00h), no setor de Protocolo Geral, situado na Av. Duque de Caxias, 422, Bairro Centro, no horário das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h00min.

**LEGISLAÇÃO:**

- Lei Federal nº 14.133/2021.
- Decreto nº. 21.981/1932.
- Instrução Normativa número 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC).

**1. PREÂMBULO**

**1.1.** O MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL (RS), por intermédio do seu Prefeito Municipal, torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de leiloeiros oficiais, visando estabelecer os procedimentos e critérios para a alienação dos bens móveis, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021,



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

com o Decreto nº. 21.981/1932 e a Instrução Normativa número 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC).

**1.2.** O CHAMAMENTO PÚBLICO será realizado pela Comissão Permanente de Licitações (CPL), que receberá os envelopes contendo os documentos para credenciamento, na Sala de Licitações, situada na Avenida Duque de Caxias, nº 422, Bairro Centro, Salvador do Sul/RS.

1.2.1 – Os envelopes deverão ser protocolados, junto ao setor de Protocolo Geral, situado na Av. Duque de Caxias, 422, Bairro Centro, no horário das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h00min.

**1.3.** As informações, dúvidas e esclarecimentos a respeito do Chamamento Público poderão ser obtidas junto à CPL, pelo e-mail: [licitacao@salvadorodosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@salvadorodosul.rs.gov.br).

**1.4.** Cópias do presente Edital e de seus Anexos poderão ser obtidas através do site [www.salvadorodosul.rs.gov.br](http://www.salvadorodosul.rs.gov.br).

**1.5.** As informações a respeito do cadastramento das empresas junto ao Município de Salvador do Sul, poderão ser obtidas no endereço supracitado ou pelo telefone (51) 3638-1221.

**1.6.** Pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital, caso interpostos, deverão ser apresentados pelo e-mail: [licitacao@salvadorodosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@salvadorodosul.rs.gov.br).

**1.7.** Recursos, caso interpostos, deverão ser apresentados pelo e-mail: [licitacao@salvadorodosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@salvadorodosul.rs.gov.br), e dirigidos à CPL.

**1.8.** Eventuais alterações de horário do expediente externo serão publicadas no Diário Oficial do Município, cabendo às licitantes realizar o acompanhamento.

**1.9.** Integram o presente Chamamento Público os seguintes Anexos:

**I** – Modelo de declaração, conforme modelo anexo, de que o credenciando não está impedido de contratar com a Administração, não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública e de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;

**II** – Modelo de declaração de propriedade ou direito de uso de plataforma eletrônica para realização de leilão online;

**III** – Modelo de declaração de desimpedimento;

**IV** – Minuta de Termo de Credenciamento;

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente edital é o credenciamento de leiloeiros oficiais, com base no artigo 40 do Decreto nº. 21.981/32, objetivando o leilão de bens do Município de Salvador do Sul.

**2.2.** O Leiloeiro está ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº. 21.981/32.



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

### **3. IMPEDIMENTOS AO CHAMAMENTO PÚBLICO**

#### **3.1. Estarão impedidos de se credenciar os leiloeiros que:**

- a) estiverem incurso em umas das penalidades impostas pela alínea “a” do art. 36 do Dec. nº. 21.981/32;
- b) possuírem restrições quanto à capacidade técnica ou de fornecimento, à personalidade ou capacidade jurídica, à idoneidade financeira e à regularidade fiscal;
- c) estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Salvador do Sul;
- d) tiverem sido declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- e) servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de Salvador do Sul;
- f) leiloeiro com parentesco até o segundo grau de servidores do Município de Salvador do Sul.
- g) suspensos pela respectiva Junta Comercial, conforme art. 42 da Instrução Normativa 17, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integral – DREI, da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República.
- h) em caso de moléstia ou impedimento ocasional, o leiloeiro poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê o art. 11 do Decreto nº 21.981/32, em qualquer das fases do presente credenciamento.

### **4. DAS INSCRIÇÕES**

**4.1.** Os leiloeiros interessados poderão se inscrever durante toda a vigência deste Credenciamento.

**4.2.** Durante o período, horário e endereço indicados no preâmbulo, serão recebidos os pedidos de inscrição daqueles interessados em participar do sorteio inicial de classificação.

**4.3.** Após a realização do sorteio, os eventuais interessados em participar do Credenciamento deverão aguardar a publicação da homologação do Credenciamento e sua posição na Lista de Classificação.

**4.3.1.** Os novos leiloeiros credenciados serão alocados ao final da Lista de Classificação.

### **5. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Para credenciamento, o interessado deve entregar, envelope fechado contendo o nome do credenciando e o número do edital, possibilitando a identificação necessária do leiloeiro, com os documentos abaixo indicados:

#### **5.1.1. HABILITAÇÃO JURIDICA, FISCAL E TRABALHISTA**



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

- a) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos Tributos Federais e Seguridade Social expedida nos termos do Decreto Federal nº 5.512/2005 e da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- b) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual;
- c) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- d) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- e) Certificado de regularidade (CRF) junto ao FGTS.
- f) Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil em situação regular;
- g) Cópia autenticada da cédula de identidade;
- h) Declaração formal, (Anexo I), de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo credenciando.
- i) Declaração formal, (Anexo III), de que o credenciando não está temporariamente condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.
- j) Certidão específica expedida pela Junta Comercial, conforme Resolução nº 003/2003 – JUCERGS, que comprove estar matriculado na junta comercial do Estado do Rio do Sul, em conformidade com a instrução normativa DREI Nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

## **5.2 DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.2.1. Comprovação da infraestrutura mínima exigida, que deverá ser feita mediante Declaração do interessado (Anexo II) descrevendo a plataforma eletrônica e o endereço na internet o qual será realizado o leilão, concomitantemente com a forma presencial.

## **6. OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS:**

**6.1.** Os documentos contidos no envelope deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais (que deverão ser apresentados à CPL previamente, para verificação da



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

autenticidade das cópias e posterior devolução), salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a CPL, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos, habilitando ou não o credenciado em função desta diligência. Não serão admitidas cópias em papel termo sensível (fax).

**6.2.** Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

**6.3.** Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

**6.4.** Não serão aceitos pela CPL envelopes ou documentos entregues, ainda que recebidos, em local diverso do especificado no item I – PREÂMBULO e que, por qualquer razão, não tenham chegado à Comissão até a data e horário da abertura do credenciamento.

**6.5.** A simples participação do credenciando implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste processo.

**6.6.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a CPL verificará eventual existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)):

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:111412168369472:::>)

**6.7.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**6.8.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.9.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação.

**6.10.** É admitida a denúncia por qualquer das partes em prazo definido, nos termos do artigo 79, parágrafo único, VI, da Lei nº 14.133/21.



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA HABILITAÇÃO DO LEILOEIRO**

7.1. A CPL, após a apresentação de todos os documentos relacionados neste Edital, procederá ao julgamento da habilitação dos interessados.

7.2. O credenciamento, bem como suas alterações, será processado com base nos documentos apresentados.

7.2.1. Cabe ao leiloeiro manter atualizados os seus dados cadastrais, eximindo-se o Município de qualquer responsabilidade por problemas advindos da desatualização.

7.3. Serão credenciados os leiloeiros que se encontram em situação regular e que atendam a todas as exigências para credenciamento constantes no item 5.

7.4. Será avaliada a qualificação e capacitação do interessado para realizar leilões objetivando a venda de bens móveis do Município de Salvador do Sul e/ou executar os demais serviços a que se propõe. Quando necessário, será realizada vistoria nas instalações indicadas pelo leiloeiro para verificação quanto à infraestrutura para a realização do leilão oficial.

7.5. Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela CPL serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios e, ainda, no site [www.salvador dosul.rs.gov.br](http://www.salvador dosul.rs.gov.br).

**8. DO CREDENCIAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**

8.1. No dia 27.09.2024, às 10 horas, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao exame da documentação de habilitação jurídica, sendo que os participantes habilitados serão credenciados e classificados por SORTEIO público a ser realizado na sala de licitações, em data a ser definida na ata de julgamento da habilitação.

8.1.1. A classificação será elaborada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro classificado.

8.2. Os leiloeiros credenciados deverão cumprir todas as obrigações previstas no Decreto 21.981/32 e Instrução Normativa 113/10 do DNRC e estarem cientes que poderão ocorrer às penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento destas, além das previstas no Credenciamento a ser assinado a cada leilão que for realizado pelo Município de Salvador do Sul/RS.

8.3. Antes de cada leilão oficial, a Administração notificará o leiloeiro credenciado para assinatura do contrato, de acordo com a ordem de classificação no SORTEIO.

8.4. Quando todos os leiloeiros credenciados tiverem realizado, pelo menos, um evento, retornar-se-á ao início da lista para o próximo evento.

8.4.1. Caso o leiloeiro da vez não tenha interesse ou não puder realizar o leilão, deverá seguir-se a ordem, chamando-se o próximo leiloeiro na ordem de classificação, perdendo o desistente a sua vez de ser chamado e passando a ser o último da escala.



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**8.5.** A participação do leiloeiro fica condicionada à formalização do Credenciamento, conforme minuta constante do Anexo IV.

**8.6.** Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens móveis disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens.

**8.7.** O credenciamento dos leiloeiros vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em havendo interesse da administração nos moldes da Lei 14.133/2021.

**8.8.** A qualquer tempo, poderá ser requerida ao credenciado, pelo Município, a atualização dos dados constantes do seu cadastro como leiloeiro oficial.

**8.9.** Requisitos adicionais, previstos ou não por ocasião do credenciamento, poderão ser exigidos para a realização da contratação.

## **9. DO DESCREDENCIAMENTO**

**9.1.** O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- b) falsidade ideológica;
- c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
- e) esteja o leiloeiro cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração, em prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias.

**9.2.** O leiloeiro será notificado tempestivamente do descredenciamento.

**9.2.1.** O leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação;

**9.2.2.** Havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

## **10. DO CREDENCIAMENTO**

**10.1.** Após a homologação do certame, o Município convocará regularmente o credenciado, para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 48 horas, sob pena de decair o direito à contratação.

**10.2.** É facultado ao Credenciante, quando o credenciado não assinar o Termo de Credenciamento no prazo e condições estabelecidos, excluí-lo do credenciamento ou reinseri-lo em último lugar na lista de credenciamento.



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**10.3.** As cláusulas relativas à execução do leilão estão previstas no Anexo IV – Minuta de Termo de Credenciamento e deverão ser atendidas na íntegra pelo credenciado.

**11. DO FORO**

**11.1.** As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas do presente credenciamento, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Montenegro/RS.

Salvador do Sul/RS, 10 de setembro de 2024.

Léo Haas  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**EDITAL Nº. 002/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INC. XXXIII, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**ANEXO I**

Eu, ....., na condição de Credenciado, CNPJ/CPF nº.  
....., declaro que não possuo no quadro de pessoal empregado ou associado  
menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis  
anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art.  
7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será  
imediatamente comunicado, por escrito, ao Município de Salvador do Sul/ RS.

..... de ..... de 2024.

.....

Assinatura do Credenciado

.....

Nome do Credenciado



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**EDITAL Nº. 002/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE OU DIREITO DE USO DE PLATAFORMA  
ELETRÔNICA PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO ONLINE**

**ANEXO II**

Nome/Razão Social:

CNPJ:

Endereço

E-mail

CEP:

Cidade:

UF:

Pessoa p/ contato:

Telefone de contato:

De acordo com o previsto no Edital nº. 002/2024 - Chamamento Público para Credenciamento de Leiloeiro, divulgado no Diário Oficial do Município de Salvador do Sul, DECLARO que disponho da infraestrutura exigida para este credenciamento conforme abaixo especificado:

II) PLATAFORMA ELETRÔNICA DE REALIZAÇÃO DE LEILÕES ONLINE:

---

III) ENDEREÇO ELETRÔNICO NA INTERNET:

---

DECLARO, ainda, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou ciente de que o referido Edital e o Anexo IV determinam à aplicação de sanções administrativas cabíveis, na hipótese de falsidade desta Declaração, sujeitando-me, assim, às penalidades ali contidas.

Na oportunidade, RENUNCIO à comissão que seria de responsabilidade do Município de Salvador do Sul/RS, conforme prevê o art. 24 do Decreto nº. 21.981/32, ciente que a mesma será paga, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, pelo (s) arrematante(s) do (s) leilão (ões) em que atuarei como leiloeiro oficial.

....., ..... de ..... de 2024.

.....

Assinatura do Credenciando



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**EDITAL Nº. 002/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO**

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**ANEXO III**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro, natural de \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº.\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº.\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº.\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, com o CEP \_\_\_\_\_, DECLARO, que não estou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

....., ..... de de 2024.

.....

Assinatura do Leiloeiro



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2024**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**  
**PROCESSO N.º 069/2024**

Credenciamento de leiloeiro oficial para realizar o leilão de bens móveis e inservíveis do Município de Salvador do Sul/RS.

**O MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Léo Haas, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado Credenciante, e, de outro lado, como **LEILOEIRO OFICIAL**, o Sr. XXXXXX, registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o número XXXX, portador da carteira de identidade nº. XXXX e do CPF nº. XXXXX, doravante designado Leiloeiro, na forma do que preceitua o Decreto nº. 21.981, de 19.10.32, nos termos, cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Prestação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de bens móveis e inservíveis do Município de Salvador do Sul/RS, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VENDA**

**2.1.** O Leiloeiro promete vender os bens aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior a avaliação efetuada pelo Credenciante, mediante as condições de pagamento previstas no Edital do Leilão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento, pela CREDENCIADA, da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, mantidas as condições iniciais.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

- 4.1.** Para execução dos serviços objeto deste Credenciamento, serão de responsabilidade do Leiloeiro, sem quaisquer ônus ou custos para o Credenciante:
- 4.1.1.** Após análise do material pelo Credenciante:
- 4.1.1.1.** divulgar o Leilão, pelo menos, em jornal de circulação estadual;
- 4.1.1.2.** dar publicidade ao Leilão na Internet;
- 4.1.1.3.** confeccionar e distribuir material publicitário impresso sobre o Leilão (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.);
- 4.2.** Fazer constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso: a descrição e a foto dos bens indicados pelo Credenciante, informações sobre o Leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
- 4.2.1.** Utilização de fotos e/ sistema audiovisual que possibilitem a visualização, por todos os participantes, dos bens ofertados;
- 4.3.** Destinar e preparar o local para o leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento;
- 4.4.** Conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;
- 4.5.** Dar igual tratamento a todos os bens móveis disponibilizados para o Leilão, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;
- 4.6.** Atentar sempre para os melhores interesses do Credenciante;
- 4.7.** Atender os interessados pessoalmente, por telefone ou em seu escritório;
- 4.8.** Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- 4.9.** Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste Credenciamento, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Credenciante;
- 4.10.** Repassar ao Credenciante, tão logo encerrado o Leilão ou no primeiro dia útil subsequente a sua realização, a critério do Credenciante, os valores recebidos a título de sinal;
- 4.11.** Entregar, ao final do Leilão, ao Credenciante, contra recibo, relação das importâncias recebidas a título de sinal, contendo o seguinte: nome do arrematante vencedor, bem móvel a que se refere, valor e tratando-se de pagamento em cheque, nome do banco, agência e número do cheque;
- 4.12.** Submeter ao Credenciante, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do Leilão;
- 4.13.** Apresentar a Ata de Leilão até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

- 4.13.1. todos os lances ofertados para o bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/empresa, endereço e telefone dos ofertantes;
- 4.13.2. nome completo/empresa, CPF/CNPJ e nº. de identidade do arrematante vencedor;
- 4.13.3. endereço e telefone do arrematante vencedor;
- 4.13.4. valor do lance vencedor ofertado;
- 4.13.5. condições de pagamento (à vista ou a prazo);
- 4.13.6. valor do sinal recebido no ato do Leilão;
- 4.13.7. relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – bem móvel por bem móvel - sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
- 4.13.8. demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem móvel;
- 4.14.** Juntamente com a ata, apresentar ao Credenciante cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;
- 4.15.** Informar ao Credenciante qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 4.16.** Responder, perante o Credenciante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;
- 4.17.** Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato:
- 4.17.1. caso o Credenciante decida anular ou revogar o Leilão no todo ou em parte;
- 4.17.2. caso ocorra exercício de direito de preferência, previsto na legislação vigente, por terceiro que não participou do leilão;
- 4.18.** Não utilizar o nome do Credenciante, ou sua qualidade de contratado, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- 4.19.** Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente Credenciamento, e responsabilizar-se, perante o Credenciante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- 4.20.** Acompanhar os interessados em visitas aos objetos a serem leiloados e prestar as informações necessárias, quando for o caso;
- 4.21.** A realização do leilão, deverá ocorrer de forma presencial, concomitantemente com a forma eletrônica.



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANDO**

Serão de responsabilidade do Credenciando:

- 5.1. Providenciar os extratos para as publicações no Diário Oficial e em jornais de circulação estadual, de que trata a Lei nº. 14.133/2021;
- 5.2. Formalizar a venda dos bens móveis e inservíveis arrematados com os respectivos compradores.

**CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO**

- 6.1. O Leiloeiro está ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº. 21.981/32;
  - 6.1.1. Pelos serviços prestados o Leiloeiro cobrará, mediante anúncio, antes de iniciar o Leilão, a taxa indicada acima, devendo ser pago pelo arrematante no ato do leilão;
  - 6.1.2. Em nenhuma hipótese, será o Credenciante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despendar para recebê-la.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO**

A rescisão deste Credenciamento poderá ocorrer nas seguintes condições:

- 7.1. Administrativamente, pelo Credenciante, no caso de descumprimento de qualquer cláusula pactuada, bem como pela inobservância, pelo Leiloeiro, das disposições constantes do Decreto nº. 21.981/32, com as modificações introduzidas pelo Decreto n.º 22.427/33, independentemente de aviso prévio, sem que, neste caso, o Credenciando tenha direito a indenização ou a reembolso de qualquer espécie;
- 7.2. Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo Credenciante, mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 dias;
- 7.3. Judicialmente, nos termos da Legislação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 8.1. O Leiloeiro deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, ao seu preposto, desde que haja autorização expressa da Administração.
  - 8.1.1. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Credenciamento, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras.



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Todos os meios postos à disposição neste Credenciamento são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

8.1.2. O leilão poderá ser adiado pelo Credenciante caso o Leiloeiro não cumpra os prazos estabelecidos na Autorização de Venda e previamente acordado pelas partes.

8.1.2.1. O Credenciante estipulará, então, nova data para realização do evento, ficando a cargo do Leiloeiro os custos decorrentes desse adiamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**9.2.** A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado.

**9.3.** Em caso de irregularidade, descumprimento total ou parcial de suas obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, garantida a prévia defesa, será aplicada ao Leiloeiro Oficial, de acordo com a gravidade dos fatos, as sanções de:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Suspensão;

9.3.3. Descredenciamento.

**9.4.** A Advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância de quaisquer das obrigações do Leiloeiro Oficial, elencadas na Cláusula Quinta, às contidas no Manual do Leiloeiro Oficial, ou outras que eventualmente sejam formalmente cometidas ao Leiloeiro Oficial.

**9.5.** A suspensão será aplicada em caso de cumulação de 2 (duas) penas de advertência, não manutenção das condições de habilitação / credenciamento, conforme item 4 (Dos Documentos de Habilitação), enquanto perdurarem seus efeitos, em caso de inobservância do item XVII da Cláusula Quinta deste Edital, ou na hipótese de falta considerada grave.

**9.6.** A sanção de suspensão do Leiloeiro Oficial implicará na perda do direito de realizar o próximo Leilão agendado sob sua responsabilidade, oportunidade em que será convocado um dos Leiloeiros Oficiais suplentes, na sequência de classificação.

**9.7.** Suspenso ou descredenciado o Leiloeiro Oficial, ainda que já esteja envolvido em algum Leilão, nenhum tipo de ressarcimento lhe será devido.

**9.8.** O expediente administrativo para descredenciamento de Leiloeiro Oficial será sempre submetido à Autoridade Superior, sendo admitido nos seguintes casos:

9.8.1. Reincidência da pena de suspensão;

9.8.2. Irregularidades de que culminarem em anulação ou cancelamento da hasta ou arrematação;



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

9.8.3. Quebra do dever de sigilo das informações cometidas ao Leiloeiro Oficial.

**9.9.** Os atos de imposição de sanções recomendados pela Equipe de Licitações e Credenciamentos e proferidos pela Autoridade Superior – caso O Leiloeiro não cumpra com as exigências deste Credenciamento, serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios (DOMC) e no site [www.salvadorodosul.rs.gov.br](http://www.salvadorodosul.rs.gov.br), na forma do inciso XII do art. 3º da Lei nº. 5.069/2006, e também da Lei nº. 5.367/2009.

9.9.1. Além das penalidades previstas neste instrumento contratual, o Leiloeiro contratado submete-se às demais disposições constantes no Decreto n.º 21.981/32, com as modificações introduzidas pelo Decreto n.º 22.427/33 e às disposições constantes na Lei nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** O acompanhamento e a fiscalização do presente Credenciamento pelo CREDENCIANTE estarão a cargo da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

**10.2.** O Credenciante terá o direito de acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Credenciamento.

10.2.1. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Credenciamento, o Credenciante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Leiloeiro, para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO**

**11.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões deste Credenciamento, respeitadas as determinações da Lei, é competente o foro da Cidade de Montenegro/RS.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador do Sul/RS, xx de xxxxxxxx de 2024.

---

Léo Haas  
Prefeito Municipal

---

Leiloeiro(a) Oficial